



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022

I

Série

Número 189

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2022**

Autoriza a revogação, por acordo, do contrato de concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra, outorgado em 3 de julho de 2018 com a Sociedade denominada Pico Branco, Lda., salvaguardando-se os efeitos produzidos até ao dia 19 de agosto de 2021.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento designado por “Festa do Pero”.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 985/2022**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário relativo ao convenionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 19”, no valor de € 577,50.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 986/2022**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2022.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 987/2022**

Contraí, junto do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (Council of Europe Development Bank) o empréstimo de longo prazo, na forma de mútuo, no montante, até € 158.700.000,00, com a garantia pessoal da República Portuguesa destinado ao cofinanciamento do projeto Hospital Central e Universitário da Madeira.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 988/2022**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 120,00 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 97 da secção “BY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 9256/20220728.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 989/2022**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 150 m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 100 da secção “BY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 9255/20220728.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2022**

Altera a cláusula décima do auto de cessão e aceitação outorgado a 30 de julho de 2019 à “Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal”, do prédio urbano de 3 (três) pavimentos, destinado a habitação, com a área coberta de 200 m<sup>2</sup> e logradouro de 496 m<sup>2</sup>, localizado no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 991/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de € 6.968,00, da parcela de terreno n.º 22, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 992/2022**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 22.810,71 da parcela de terreno n.º 455, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto – Alterações ao Projeto”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 993/2022**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 198.752,78 da parcela de terreno n.º 455, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 994/2022**

Determina que o Licenciado João Miguel Barata Ruivo Esteves, representante do Ministro da Economia e do Mar e, simultaneamente, presidente da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira, é remunerado pelo cargo de Presidente fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 995/2022**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, que aprova o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, definindo e enquadrando as entidades regionais intervenientes nesse processo.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 996/2022**

Autoriza a adenda ao Contrato n.º 219/2022, de 2 de fevereiro, publicado no 4.º suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 983/2022****Sumário:**

Autoriza a revogação, por acordo, do contrato de concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra, outorgado em 3 de julho de 2018 com a Sociedade denominada Pico Branco, Lda., salvaguardando-se os efeitos produzidos até ao dia 19 de agosto de 2021.

**Texto:**

Resolução n.º 983/2022.

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo n.º 165/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 46, de 26 de março, foi autorizada a abertura do procedimento pré-contratual por concurso público, com publicidade internacional, para a concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra;

Considerando que, na sequência do referido procedimento pré-contratual, a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, celebrou com a Sociedade “Pico Branco, Lda.”, o contrato de concessão do mencionado direito de exploração a 3 de julho de 2018;

Considerando que, a 19 de agosto de 2021, a sociedade concessionária requereu a revogação do contrato de concessão, com fundamento nas restrições à atividade económica decorrentes da pandemia COVID-19, que causaram mudanças substanciais extraordinárias e imprevisíveis no setor do turismo, que obstaram à sua manutenção, e, concomitantemente, entregou à concedente o mencionado imóvel, assim como todos os bens móveis que lhe estavam afetos;

Considerando que, de acordo com o previsto na cláusula 29.º do mencionado contrato de concessão, as partes poderão em qualquer momento resolver o mesmo por mútuo acordo;

Considerando que o Código dos Contratos Públicos admite a revogação do contrato, por acordo das partes, em qualquer momento, a qual não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, conforme preceitua o artigo 331.º do referido Código;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 330.º e do artigo 331.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da cláusula 29.ª do contrato de concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar a revogação, por acordo, do contrato de concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra, outorgado em 3 de julho de 2018 com a Sociedade “Pico Branco, Lda.”, salvaguardando-se os efeitos produzidos até ao dia 19 de agosto de 2021;

- 2 - Aprovar a minuta do acordo de revogação do mencionado contrato de concessão, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o acordo de revogação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 984/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento designado por “Festa do Pero”.

#### Texto:

Resolução n.º 984/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Pargo, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 do evento “Festa do Pero”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para relevar a importância económica, social e cultural que a produção de peros/maças de variedades locais assume no contexto da agricultura regional e, em particular, do concelho da Calheta;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Pargo, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, do evento “Festa do Pero”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AI, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42215158 e compromisso n.º CY52216890.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 985/2022****Sumário:**

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário relativo ao convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 19”, no valor de € 577,50.

**Texto:**

Resolução n.º 985/2022.

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 19”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário relativo ao convencionado item “Produtores de Anona – Agricultores – Processo 19”, no valor de € 577,50 (quinhentos e setenta e sete euros, cinquenta cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2 - O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 5 - A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
JORGE NIGUEL RODRIGUES PINHEIRO ARAUJO	217770681	577,50 €	CY 42215190	CY 52216888

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 986/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 986/2022.

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, é um projeto de educação, evolução sociocultural e desenvolvimento do meio rural, e de estímulo à economia local, dispondo de pomares, jardins de ervas aromáticas, uma unidade de transformação de produtos agrícolas, um pequeno jardim botânico, um herbário e um núcleo museológico, estes com espólio do naturalista Pe. Manuel de Nóbrega, bem como uma galeria de arte (Galeria dos Prazeres);

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercialização de produtos de confeção artesanal e natural, baseados na tradição e identidade locais, mas com carácter inovador e reconhecida qualidade quer por parte dos consumidores quer pelos mercados, com vários prémios obtidos em concursos de cariz nacional e internacional;

Considerando que a Quinta Pedagógica dos Prazeres, estando apenas dependente do resultado da venda das suas produções, que confere uma margem de comercialização muito pequena em relação ao valor pago aos agricultores fornecedores, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando a importância da missão da Quinta Pedagógica dos Prazeres para a sustentabilidade da agricultura do concelho da Calheta e, em particular, da freguesia dos Prazeres, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve o seguinte:

- 1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista assegurar as condições ao normal funcionamento da Quinta Pedagógica dos Prazeres em 2022.
- 2 - Para apoio à concretização deste desiderato, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres uma participação financeira que não excederá o montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.CB.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42214867 e compromisso n.º CY52216895.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 987/2022****Sumário:**

Contraí, junto do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (Council of Europe Development Bank) o empréstimo de longo prazo, na forma de mútuo, no montante, até € 158.700.000,00, com a garantia pessoal da República Portuguesa destinado ao cofinanciamento do projeto Hospital Central e Universitário da Madeira.

**Texto:**

Resolução n.º 987/2022.

Considerando que o novo Hospital Central da Madeira aprovado como Projeto de Interesse Comum (PIC) nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018 de 10 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2018 de 3 de dezembro, se apresenta como um importante projeto na área da Saúde, que permitirá oferecer à população residente e visitante na Região Autónoma da Madeira, o acesso a serviços de saúde de qualidade, substituindo as duas unidades hospitalares existentes, o Hospital Dr. Nélio Mendonça e o Hospital dos Marmeleiros;

Considerando que para execução de tão ambicioso projeto, na área da saúde, o agora designado Hospital Central e Universitário da Madeira (HCUM), foram definidas como fontes de financiamento além das transferências do Orçamento do Estado e as receitas próprias da Região, o recurso ao crédito bancário através de empréstimo, a contrair pela Região Autónoma da Madeira, como mutuária;

Considerando que o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, (Council of Europe Development Bank), entre as entidades particularmente vocacionadas para financiamento de grandes projetos de investimento, sociais e na área da saúde, acedeu, mediante aprovação do respetivo Conselho de Administração e em consistência com as regras e regulamentos do banco, com os quais o projeto se conforma, à concessão de um empréstimo à Região, no montante até € 158.700.000,00;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013 de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), dispõe da possibilidade de contrair empréstimos para financiar projetos de investimento, como seja o HCUM, cujo aumento de endividamento regional, decorrente da contração do montante máximo do empréstimo, se encontra autorizado nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022) em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 67.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Orçamento do Estado para 2022);

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 137.º da referida Lei do Orçamento do Estado para 2022, e, nos termos do Despacho n.º 11791/2022 de 7 de outubro do Senhor Ministro das Finanças, foi autorizada a concessão da garantia pessoal do Estado, à referida operação de crédito, à qual será aplicada a taxa de garantia nula.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Contrair, nos termos do art.º 7.º e do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M de 30 de dezembro (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022), junto do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (Council of Europe Development Bank) o empréstimo de longo prazo, na forma de mútuo, no montante, até € 158.700.000,00, com a garantia pessoal da República Portuguesa destinado ao cofinanciamento do projeto Hospital Central e Universitário da Madeira, nos termos da ficha técnica (resumo) que se anexa e faz parte da presente Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato Framework Loan Agreement, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Council of Europe Development Bank, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato e toda a demais documentação necessária, e praticar quaisquer outros atos que se mostrem adequados para a execução e eficácia do mesmo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### FICHA TÉCNICA

Mutuante: Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB);

Mutuária: Região Autónoma da Madeira (RAM);

Finalidade: Financiamento da execução do projeto Hospital Central e Universitário da Madeira;

Montante: Até € 158.700.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e setecentos mil euros);

Taxa de juro: Fixa ou variável, de acordo com o regime aplicável pelo CEB em cada desembolso;

Prazo Máximo: Até 20 anos a contar da data do último desembolso;

Desembolsos: Até 31 de dezembro de 2028, num mínimo de 2 tranches, não podendo a primeira tranche exceder 30% do montante total do empréstimo;

Amortização: A definir em cada desembolso, até 20 anos;

Pagamento de juros: Em aberto, de acordo com a opção da RAM a apresentar em cada pedido de desembolso;

Garante: República Portuguesa.

#### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 988/2022**

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 120,00 m2, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 97 da secção “BY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 9256/20220728.

Texto:

Resolução n.º 988/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e concelho de Machico.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 120,00 m2, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 97 da secção “BY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 9256/20220728.
2. Autorizar a celebração, com a Senhora Maria das Mercês Costa Miranda Mendonça, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 989/2022**

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 150 m2, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 100 da secção “BY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 9255/20220728.

Texto:

Resolução n.º 989/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e concelho de Machico;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 5.200,00 (cinco mil e duzentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 150 m2, localizado no sítio da Serra de Água, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 100 da secção “BY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico com o número 9255/20220728.
2. Autorizar a celebração, com a Senhora Maria das Mercês Costa Miranda Mendonça, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 5.200,00 (cinco mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 990/2022****Sumário:**

Altera a cláusula décima do auto de cessão e aceitação outorgado a 30 de julho de 2019 à “Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal”, do prédio urbano de 3 (três) pavimentos, destinado a habitação, com a área coberta de 200 m<sup>2</sup> e logradouro de 496 m<sup>2</sup>, localizado no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

**Texto:**

Resolução n.º 990/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano de 3 (três) pavimentos, destinado a habitação, com a área coberta de 200 m<sup>2</sup> e logradouro de 496 m<sup>2</sup>, localizado no Beco do Paiol, n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1061 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1295/20030526;

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo Regional número 435/2019, de 11 de julho, foi autorizada a cedência a título precário e gratuito, à “Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal”, daquele prédio urbano, cujo auto de cessão e aceitação foi outorgado a 30 de julho de 2019;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira é constituído e fundado numa governação responsável, reformista e com consciência social;

Considerando que a ação do Governo deve, em tempo e do modo próprio, acompanhar as fundadas necessidades da população, nelas se incluindo, sem reserva, as relativas ao apoio às pessoas idosas, a contribuição para assegurar a respetiva proteção social, o seu bem-estar, a saúde geral, o envelhecimento ativo e a qualidade de vida;

Considerando os fins a que se destina o imóvel e atendendo aos fundamentos do requerimento apresentado pela cessionária para alteração do auto de cessão e aceitação, nomeadamente no que concerne ao respetivo prazo;

Considerando que o alargamento do prazo de cessão, que não ultrapassa o prazo máximo previsto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, não afeta o fim de interesse público subjacente à cessão;

Considerando que, no essencial, os pressupostos constitutivos e fundacionais do auto de cessão se mantêm inalterados;

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Alterar a cláusula décima do auto de cessão e aceitação outorgado a 30 de julho de 2019;
2. Aprovar a minuta de aditamento do auto de cessão e aceitação, que faz parte integrante da Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo documento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 991/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, pelo valor global de € 6.968,00, da parcela de terreno n.º 22, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras”.

**Texto:**

Resolução n.º 991/2022.

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 203 - Carreiras”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.968,00 (seis mil e novecentos e sessenta e oito euros), a parcela de terreno n.º 22, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Lídia de Nóbrega Gonçalves Correia, Lino Daniel Gonçalves Correia casado com Maria Fátima de Freitas Baptista Correia, José Anastácio Gonçalves Correia casado com Maria Dinarda Góis Prioste Correia, Paulo Simão Gonçalves Correia e Eugénia Paula Gonçalves Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.



3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 992/2022**

#### Sumário:

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 22.810,71 da parcela de terreno n.º 455, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto – Alterações ao Projeto”.

#### Texto:

Resolução n.º 992/2022.

Considerando que a execução da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto – Alterações ao Projeto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/99, de 11 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 22.810,71 (vinte e dois mil e oitocentos e dez euros e setenta e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 455, da planta parcelar da obra, cuja titular é Obracentimetro - Construção Civil, Lda.
2. Aprovar a minuta de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 993/2022**

#### Sumário:

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 198.752,78 da parcela de terreno n.º 455, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto”.

#### Texto:

Resolução n.º 993/2022.

Considerando que a execução da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto – 2.ª Fase – Troço Cancela/Aeroporto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 198.752,78 (cento e noventa oito mil e setecentos e cinquenta e dois euros e setenta e oito cêntimos), a parcela de terreno n.º 455, da planta parcelar da obra, cuja titular é a sociedade Obracentimetro – Construção Civil, Lda.
2. Aprovar a minuta de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 994/2022****Sumário:**

Determina que o Licenciado João Miguel Barata Ruivo Esteves, representante do Ministro da Economia e do Mar e, simultaneamente, presidente da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira, é remunerado pelo cargo de Presidente fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

**Texto:**

Resolução n.º 994/2022.

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, na sua redação atual, conjugado com a alínea f) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2022 de 9 de maio, por Despacho do Ministro da Economia e do Mar de 14 de outubro de 2022, o licenciado João Miguel Barata Ruivo Esteves, foi designado como representante do Ministro da Economia e do Mar e, simultaneamente, presidente da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2022;

Considerando que, de acordo com a prática corrente de funcionamento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), desde a respetiva criação pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, a Região Autónoma da Madeira foi ouvida sobre a designação do referido representante, tendo os departamentos governamentais da administração central e regional, com atribuições na área do referido Registo Internacional, acordado manter as formas de remuneração nos termos do estabelecido no n.º 1 da Resolução n.º 589/2015, de 10 de agosto, alterada pela Resolução n.º 810/2017, de 30 de outubro, a qual deve ser fixada por referência aos grupos de empresa referidos nos n.ºs 3 e 10 da Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 71.º e 72.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

- 1 - Determinar que o Licenciado João Miguel Barata Ruivo Esteves, representante do Ministro da Economia e do Mar e, simultaneamente, presidente da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira, é remunerado pelo cargo de Presidente fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 2 - Determinar que a referida remuneração integra ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, calculado nos termos previstos no n.º 12 da referida Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 3 - A presente resolução produz efeitos a 17 de outubro de 2022 e dela fazem parte integrante Despacho do Ministro da Economia e do Mar de 14 de outubro de 2022 e cabimento orçamental emitido a 17 de outubro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 995/2022****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, que aprova o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, definindo e enquadrando as entidades regionais intervenientes nesse processo.

**Texto:**

Resolução n.º 995/2022.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, que aprova o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, veio introduzir a simplificação dos procedimentos de instalação e exploração, no intuito de contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável da aquicultura nacional;

Considerando que as características insulares oceânicas da Região Autónoma da Madeira (RAM), e de elevado potencial para a aquicultura em mar aberto, foram expressas na criação das zonas de interesse para a aquicultura, de diferente definição e natureza das áreas de aplicação do licenciamento azul enquadradas pelo Decreto-lei n.º 40/2017, de 4 de abril, que convém salvaguardar com instrumentos legislativos próprios de licenciamento da atividade;

Considerando que a proteção da água e dos recursos marinhos, bem como a garantia da sua qualidade ecológica, são o pilar da política ambiental da UE e que a Diretiva-Quadro da Água (DQA), adotada em 2000 (Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2000), e a Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha» (DQEM- Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008) constituem o enquadramento para a gestão do conjunto dos ecossistemas aquáticos;

Considerando que foi promovido o estudo e desenvolvimento de um Programa de Monitorização Ambiental para pisciculturas marinhas, em regime semi-intensivo ou intensivo, no mar da RAM, que tem como objetivo desenvolver um conjunto de indicadores de importante representação para a monitorização ambiental do mar da RAM, que possam servir de base para um desenvolvimento sustentável da aquicultura marinha, contribuindo simultaneamente para os objetivos da DQA e da DQEM;

Considerando que a RAM apresenta um grande potencial de desenvolvimento da atividade de aquicultura na componente de culturas flutuantes de peixe em mar aberto, e que o desenvolvimento do setor depende do desempenho dos atuais estabelecimentos produtores e do interesse na instalação de novos empreendimentos nas áreas definidas no PSOEM, revela-se imperioso adequar à realidade da Região o previsto no Decreto-lei n.º 40/2017, de 4 de abril, com intuito de simplificar a sua exequibilidade, bem como aprovar o Programa de Monitorização Ambiental para pisciculturas marinhas na RAM, ferramenta fundamental ao desenvolvimento sustentável do setor da aquicultura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, resolve:

1. Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, que aprova o regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, nelas se incluindo as águas de transição, e em águas interiores, definindo e enquadrando as entidades regionais intervenientes nesse processo.
2. Aprovar ainda o Programa de Monitorização Ambiental para pisciculturas marinhas (PMA), que procede à monitorização dos parâmetros de qualidade ambiental na Região, constante do anexo I ao decreto legislativo regional mencionado no número anterior e do qual faz parte integrante.
3. Submeter a proposta referida no número anterior à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 996/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a adenda ao Contrato n.º 219/2022, de 2 de fevereiro, publicado no 4.º suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho.

#### **Texto:**

Resolução n.º 996/2022.

Na sequência da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1230/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 214, 5.º suplemento, a 25 de novembro, foi celebrado o Contrato-Programa de Adesão à Rede com o n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, e o DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., pessoa coletiva n.º 508 890 969, com sede no Caminho das Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

O referido Contrato foi celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, como formalização da adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM da Entidade Gestora DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., definindo os termos e as condições, gerais e específicas, em que são prestados os cuidados continuados integrados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência com perda parcial ou total de autonomia, na Unidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., com uma lotação contratualizada de 45 camas.

Considerando que mediante a celebração do mesmo, o valor máximo de pagamento à Entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., pela prestação dos cuidados contratualizados para o triénio 2021-2024 foi de € 3.538.216,80 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e dezasseis euros e oitenta centésimos), sendo que os encargos com Cuidados de Saúde, foi no valor de € 1.659.124,80 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e vinte e quatro euros e oitenta centésimos), e relativamente aos encargos com Cuidados de Apoio Social, o montante foi de € 1.879.092,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, noventa e dois euros);

Pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, procedeu-se à 3.ª alteração da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, da qual proveio uma atualização extraordinária do valor do preço da diária, a praticar nas Unidades de Internamento de Cuidados de Longa Duração e Manutenção, correspondendo a um aumento de € 2,33 (dois euros e trinta e três centésimos), perfazendo um valor total de diária de € 74,07 (setenta e quatro euros e sete centésimos), com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2022.

O Modelo de financiamento da REDE prevê que a utilização das Unidades de Internamento de Longa Duração e Manutenção, é comparticipada pelo utente. O valor desta comparticipação é determinado nos termos do artigo 48.º da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, sendo que a sua aceitação é feita de acordo com o previsto no artigo 23.º da referida Portaria, na sua atual redação, partindo do pressuposto de que os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social são da sua responsabilidade.

O valor a pagar pelo utente corresponde a 85% do seu rendimento mensal, havendo o direito à comparticipação da segurança social, nos termos do artigo 45.º da Portaria mencionada. Neste sentido, a aplicação retroativa imposta pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, acarretaria para os utentes, nomeadamente aqueles em que o valor apurado de 85% do seu rendimento mensal é superior aos valores fixados na tabela de preços, encargos financeiros, que urge proteger, nos termos do artigo 12.º do Código Civil, o qual consagra o princípio da irretroatividade, na qual ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de outubro de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o

ano de 2022, e do artigo 40.º, conjugado com o artigo 56.º, da Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação, resolve:

1. Autorizar a adenda ao Contrato n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, de modo a atualizar o valor máximo de pagamento à entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., de acordo com os valores de preço de diária fixados pela Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, na sua atual redação.
2. Determinar que o montante referente aos encargos do utente advindos da alteração efetuada pela Portaria n.º 376/2022, de 19 de julho, serão suportados pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, desde 1 de janeiro de 2022 até ao primeiro dia do mês seguinte à assinatura da adenda ao Contrato n.º 207/2022, publicado no JORAM, II Série, número 21, suplemento, de 2 de fevereiro.
3. Aprovar a minuta de adenda ao Contrato n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Determinar que a comparticipação financeira global, a pagar à Entidade DILECTUS, Residências Assistidas, S.A., no âmbito do Contrato n.º 219/2022, publicado no JORAM, II Série, n.º 21, 4.º suplemento, de 2 de fevereiro, é de € 3.643.486,20 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e vinte centimos), sendo que relativo aos encargos com Cuidados de Saúde o valor é de € 1.708.822,80 (um milhão, setecentos e oito mil, oitocentos e vinte e dois euros e oitenta centimos), e encargos com Cuidados de Apoio Social (inclui despesa com fraldas) no montante de € 1.934.663,40 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três euros e quarenta centimos), passando a ter a seguinte programação financeira:

Ano Económico	Dias	Encargos com Cuidados Saúde	Encargos com Cuidados de Apoio Social (*)
2021	92	139.269,60 €	157.734,00 €
2022	365	570.604,50 €	645.995,25 €
2023	365	570.604,50 €	645.995,25 €
2024	274	428.344,20 €	484.938,90 €

(\*) Encargos com Cuidados de Apoio Social incluem a despesa com as fraldas

5. As despesas resultantes da presente adenda têm cabimento orçamental, para o ano de 2022, no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, nas Classificações Económicas 02.02.22.CS.E0, tendo sido atribuído o compromisso n.º 987, datados de 22/3/2022 e 02.02.22.C0.00, tendo sido atribuídos os compromissos n.º 5464 e n.º 5465, datados de 19/10/2022 e no Orçamento Privativo da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação Económica 04.07.01.Y0.SC, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY52201181, datado de 01/01/2022.
6. A presente adenda produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, em representação da Região Autónoma da Madeira e os Presidentes dos Conselhos Diretivos do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, para outorgarem a Adenda ao respetivo Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)